



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1972

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 2.864-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação do imóvel rural, cadastrado sob o código 22 02 031 50 376, localizado no Município de Paraíso do Norte, no Estado de Goiás;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-N.º 98-71, de 29 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de expansão residencial e comercial a formação de 2.567 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete) lotes, vias públicas e praças, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA — 2.864-70, o projeto de loteamento da área de 198,00 hectares a ser desmembrada do imóvel rural medindo 258,00 hectares, cadastrado no Instituto sob o código 22 02 031 50 376, localizado no Município de Paraíso do Norte, no Estado de Goiás, de propriedade de Arnaldo Raggi, conforme escritura transcrita sob o n.º 163, Livro 3, fls. 53, em 13 de julho de 1966, no Cartório do Registro de Imóveis de Paraíso do Norte, no Estado de Goiás.

II — Declarar que a autenticação das plantas, bem como a entrega da Portaria de aprovação do projeto de loteamento, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Imposto Territorial Rural, referente ao último lançamento expedido.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano;

Considerando os pareceres exarados no processo n.º INCRA-DCE-11-2804-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência à situação do imóvel cadastrado sob o código número 11 02 012 10001, localizado no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução n.º 12-67, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-N.º 03-72, de 12.1.72, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 1.682 lotes residenciais e comerciais, distribuídos em 70 quadras, de acordo com as plantas anexas ao processo acima citado, o projeto de loteamento — denominado "Parque Residencial Nova Caruaru" — do imóvel de 111,9 hectares, cadastrado nesta Autarquia sob o código 11 02 012 10 001, localizado no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, e de propriedade de José Tavares de Souza, conforme transcrição n.º 50.978, Livro 3-DZ, folhas 57 a 59, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres exarados no Processo INCRA-SP-9.363-71, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação cadastral do imóvel registrado neste Instituto, sob o código n.º 41 10 012 50 222 e localizado no Distrito de Embu-Guaçu, Município de mesmo nome, Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução n.º 12-67, do extinto IBRA, reguladora dos loteamentos de imóveis rurais, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-N.º 02-72, de 12.1.72, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 436 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA-SP-9.363-71, o projeto de loteamento, denominado "Chácara Primavera", apresentado pela "Sociedade Civil e Colonizadora Santo Amaro Ltda.", da área de 317,1 hectares, desmembrada do imóvel denominado "Primavera", de 1.210,0 hectares, localizado no Distrito de Embu-Guaçu, Município de mesmo nome, Comarca de Itapeverica da Serra, no Estado de São Paulo, e de propriedade da referida Sociedade, conforme os termos da escritura lavrada, em 13.8.49, no 12.º Tabelionato da Capital do Estado de São Paulo, e transcrita em 12 de dezembro de 1950, no 11.º Cartório do Registro de Imóveis, da mesma Capital;

II — Estabelecer que a presente aprovação não abrange a área remanescente do imóvel, correspondente a 892,9 hectares;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que regularize a situação do imóvel, após a aprovação do projeto; e

IV — Condicionar a entrega da respectiva Portaria de aprovação e autenticação das plantas à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 189 — Concede dispensa a José Luiz Rodrigues da Penha, Assistente Administrativo nível 10-A, deste Instituto, da função gratificada símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Preparo de Pagamento da Divisão de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 190 — Nomear José Luiz Rodrigues da Penha, Assistente Administrativo nível A10-, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 195 — Conceder exoneração a José Alves Portela, Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C, do cargo em comissão, símbolo C-6, de Administrador do Núcleo Colonial de Geremoabo, no Estado da Bahia.

N.º 196 — Nomear Carlos Eugenio Pires de Azevedo, Engenheiro, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica no Estado de Alagoas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 204 — Conceder dispensa a Dayse Alhadeff Vieira, Datilógrafa nível 9-B, da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretária do Departamento de Cadastro e Tributação do extinto IBRA.

N.º 205 — Conceder exoneração a Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Advogado, ref. 17, Faixa C, regido pelo C.L.T., do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Brasília, do extinto IBRA.

N.º 206 — Nomear Gilson Ribeiro de Vasconcelos, Advogado, ref. 17, Faixa C, regido pelo C.L.T., para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Assistente-Geral do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 207 — Designar Dayse Alhadeff Vieira, Datilógrafa nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Cadastro e Tributação, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

RECEBIDO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1972

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) Expediente das repartições públicas destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

8) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

10) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

12) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 981, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 955, de 5 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1972, por ter saído com incorreções.

PORTARIA N.º 982, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o Regimento Geral da Universidade ainda se encontra em fase de elaboração;

Considerando que a implantação da Reforma Administrativa implica na

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

necessidade de reestruturação dos órgãos desta Universidade; resolve:

Designar Dr. Cesar Affonso Nascimento Pinheiro para exercer o Cargo de Confiança com o símbolo CC-5, de Diretor do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 28 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 4-1-72, a Zahidê Maria Torres Machado Neto, matrícula n.º 2.354.845, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

N.º 30 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 4 de janeiro de 1972, a Ary Guimarães, matrícula n.º 2.273.039, do cargo de Professor-Assistente, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

N.º 31 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 5-1-72, a Cora de Moura Pedreira, matrícula n.º 1.938.992, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único

de Pessoal, desta Universidade, lotada no Instituto de Biologia tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Titular.

N.º 32 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 6 de janeiro de 1972, a José Simões e Silva Junior, matrícula n.º 1.677.081, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Titular.

PORTARIA N.º 76, DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea A da Constituição do Brasil a Waldemira Miranda Xavier, matrícula n.º 1.535.932, no cargo de Enfermeiro, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 20.211-71 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 482, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Luciano Mota Gaspar, do Cargo em Comissão, Sim-

bolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, desta Universidade. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 46, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Wilma Chaves, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204-7, do QUP da Universidade Federal de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIA N.º 47, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta dos processos n.ºs 70-1.238-71, 70-034-70 e 01138-68, e considerando que ao funcionário Homero Wanderley, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-16-C, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, titular da função gratificada de Chefe da Seção de Material, 8-F, foi assegurado, conforme Decisão do Egrégio Conselho Universitário, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 1952, o direito de continuar a perceber o vencimento do símbolo, 8-F, mesmo quando afastado ex officio ou a pedido, da respectiva função gratificada, visto contar, até 29-12-66, dez (10) anos de exercício

ininterrupto na referida função, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969; 176, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 15 do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, conceder-lhe aposentadoria, com o provento equivalente ao vencimento integral do símbolo 8-F, acrescido de 3/30 (três trinta avos) da gratificação de RETIÇÃO, em virtude de ter comprovado a prestação de 44 (quarenta e quatro) anos de serviço público, dos quais três (3) em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 4, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Lygia Bastos Velloso, da função de Secretária do Centro de Educação, símbolo 2-F, a partir de 1.º de fevereiro de 1972.

ATO N.º 5, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto 88.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 12 subsequente resolve:

Designar Raimunda Madalena Franco dos Santos, matrícula número 1.094.324, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretária do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, com vigência a partir de 1.º de fevereiro de 1972.

ATO N.º 6, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manuel Calixto de Paula Lopes, do cargo de Escrevente-datiilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 26 de janeiro de 1972.

ATO N.º 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 88.888, de 8 de julho de 1971, resolve:

Exonerar, a partir de 1 de fevereiro de 1972, Antonio Abraham Gomes da Silva, do cargo de motorista nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, tendo em vista que, durante o estágio probatório, ficou apurado que referido funcionário não satisfaz os requisitos especificados no § 1.º do art. 15 da Lei 1.711-52, conforme consta do Processo n.º 00476-72, de 11 de janeiro de 1972, tornando-se desaconselhável a permanência do mesmo como funcionário desta Universidade. — Aloysio da Costa Chaves.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N.º 12 DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Cícero Messias de Almeida, 1.107, Armazenista, nível 10.B, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 4.F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 15 — Designar José Bairo Filho, 1.274, Almoxarife, nível 16.B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado Central, símbolo 8.F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 16 — Dispensar Zella Maria de França de Fonseca e Silva, 1.187, Escriturária, nível 10.B, da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 2 de fevereiro de 1972. — Genário Alves Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 45, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar, compulsoriamente, a partir desta data, de acordo com o item II, do artigo 101, da Constituição Federal e parágrafo 3º do artigo 53 da Lei n.º 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965, José Warken Filho, matrícula n.º 1.725.045, ocupante do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de História do Centro de Estudos Básicos. — Ernan Bayer.

N.º 195 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Orlando Stavale Oliveira, Encarregado de Conjunto Residencial nível 12, matrícula n.º 1.066.180, ponto n.º 9.949, lotado na Agência no Estado do Rio de Janeiro. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação n.º 30, de 1972

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 196 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 13-A para o nível 15-B, da Série de Classe de Técnico de Contabilidade — P-701, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, os seguintes servidores na forma abaixo indicada.

Nome — Decorrência da Vaga de 1 — A partir de 31 de dezembro de 1965.

Por Merecimento:

Henrique Pittaluga de Sá Brito — Acesso Sandoval Martins.

2 — A partir de 31 de março de 1966:

Por Antiquidade:

Ligia Fernandes de Carvalho — Agreg. Maria de Lourdes Araujo Gusmão. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

N.º 198 — Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 120, de 29.1.71, publicada no Diário Oficial de 4.2.71 e BI número 27-71, que aposentou, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 101, combinado com o inciso II, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Zaira Corrêa Castro, Servicial nível 7, matrícula n.º 1.912.242, na parte relativa aos proventos, que passam a ser fixados de acordo com a alínea b, do inciso I, do artigo 102, do precitado diploma legal.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 2 de dezembro de 1971.

N.º 200 — Promover do nível 5-A para o nível 6-B, a partir de 30 de setembro de 1968, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Servicial — Código GL 102, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, na forma abaixo indicada, os seguintes servidores:

Nome — Decorrência da Vaga de

a) Por Merecimento:

Maria de Lourdes Lima — apos. Vital Carolo.

Tomar de Oliveira Souza — apos. Olerisia Avelina dos Santos.

Maria Valentina Brandão — exon. — Darci Ferreira.

Lenir Guichon apos. — Esmeralda Ferreira dos Santos.

b) Por Antiquidade:

Maria Izabel dos Reis Silva apos. — Elza de Azevedo Oliveira. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Retificações

A página n.º 422, do Diário Oficial de 31-1-72, Seção I, Parte II, Relação n.º 19, de 25 de janeiro de 1972.

PORTARIA N.º 88, DE 21-1-72

Onde se lê: ... inciso I, alínea h)

leia-se: ... inciso I, alínea b,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 26 de janeiro de 1972

Processos:

N.º 553-67 — Sarte — Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

N.º 1.533-67 — C. E. D. Consultores de Engenharia e Desenvolvimento Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

N.º 7.067-67 — Ely Ferreira. — Indeferido o pedido de revalidação de licença precária.

N.º 3.493-69 — Anfa-Empreendimentos e Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 883-70 — Urbanizadora de Parques e Jardins S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 9.438-70 — Paolo Pirani — Engenheiros Consultores S. A. — A Câmara de Engenharia Civil e Industrial.

N.º 10.034-71 — L. S. Ferreira — Engenharia e Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12-72 — Gabriel Costa Carvalho. — Pede exoneração do quadro de servidores do CREA, a partir de 1 de janeiro de 1972. Deferido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RECURSO AO CFMV N.º 486-71

Relator: Conselheiro do CFMV Jadyr Vogel

Requerente: Médico Veterinário Mário Flóres Cruz

Requerido: Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre — CFMV-1

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo em

penalidade aplicada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre-CRMV-1 em que são partes os acima indicados;

Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a pena aplicada, tudo na forma do relatório e ata de julgamento que passam a fazer parte do presente julgado.

Brasília-DF, Presidente: Stoessel Guimarães Alves — CRMV-5 número 0003, Vice-Presidente, pelo Presidente do CFMV — Relator: Jadyr Vogel, CFMV-5 n.º 0025, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 28, de 1972

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 190 — Exonerar "ex officio", Geraldo Gomes de Carvalho, do cargo de Escriturário nível 10-B, matrícula n.º 1.805.343, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 121 — Exonerar "ex officio", Decio Vieira Otoni, do cargo de Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.911.369, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 122 — Exonerar "ex officio", Eudo Moura Diniz, matrícula número 1.806.794, do cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 193 — Exonerar "ex officio", Elias Costa Lima, matrícula número 2.009.577, do cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 194 — Exonerar "ex officio", Maria de Lourdes Trigueiro do Vale, matrícula n.º 1.514.597 e Maria Medeiros de Carvalho Filha, matrícula n.º 1.028.545, do cargo de Escrevente-Datiilógrafo nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

As páginas nºs 433 a 434, do *Diário Oficial* de 1º-2-72, Seção I, Parte II, Relação nº 20, de 27 de janeiro de 72.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18,
DE 25-1-72

Onde se lê: ... matrícula nº 2556,
para substituir

Lê-se: matrícula nº
2.005.059, ponto nº 2656, para substituir

AGENCIA DO IPASE EM SANTA CATARINA

A página nº 434, do *Diário Oficial* acima mencionado

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
Nº 1, DE 4-1-72

Onde se lê: de 10.10.67
Lê-se: de 20.10.67

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7, DE 18 DE
JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-17.914-69, resolve:

1) Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, subscrição em dinheiro e crédito em conta corrente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de julho e 2 de setembro de 1969, 28 de fevereiro de 1970 e 1 de junho de 1971 — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de julho de 1969

No dia 15 (quinze) de julho de mil novecentos e sessenta e nove, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade de São Paulo, reunidos acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no livro de presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor da Sociedade, Senhor Abibe

Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário, o Senhor Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou, então, o Senhor Presidente que o Senhor Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*, a que se refere o artigo 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 25, 26 e 27 p.p., e no "Estado de São Paulo" nessas mesmas datas; tendo o "Diário Oficial" nas suas publicações, omitido o nome do Diretor que assinara o edital de convocação, necessário se tornou republicar o aviso no "Diário Oficial" o que foi feito no dia 5 do corrente mês, desta vez de acordo com o original entregue pela empresa, do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede em São Paulo, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 (quinze) de julho de 1969 (mil e novecentos e sessenta e nove), às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Re-ratificação de deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias da Sociedade, realizadas em 30 de novembro de 1967 e 31 de dezembro de 1967; b) Aumento do capital social; c) Alterações estatutárias; d) Assuntos Gerais. São Paulo, 17 de junho de 1969. — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — a) *Lyzi Isfer*, Diretor-Superintendente-Geral". 2) — *Proposta da Diretoria — Em Assembléia Geral Extraordinária desta empresa, realizada em 30 de novembro de 1967, foi apresentada proposta da Diretoria, sugerindo a elevação do capital social para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), em consequência do ritmo crescente dos negócios da Sociedade. Esse aumento de NCr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros novos) seria realizado mediante: a) incorporação de NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos), correspondente a parte da conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis", com a consequente emissão de 1.193.000 (hum milhão, cento e noventa e três mil) ações novas, a serem distribuídas como bonificação aos acionistas, observada a sua participação acionária; b) abertura de subscrição de 1.007.000 (hum milhão e sete mil) novas ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos), a ser realizada em dinheiro, bens e/ou créditos, com pagamento integral no ato da subscrição. Essa Proposta foi, então, aprovada pelos Senhores Acionistas e o processo enviado à aprovação do Governo Federal, através da Superintendência de Seguros Privados (Processo SUSEP S/nº 4.642-68). Segundo se verifica a importância de NCr\$ 1.193.000,00,*

parte da conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis", aplicada nesse aumento, possibilitaria uma bonificação correspondente a 42,6072% do atual capital de NCr\$ 2.800.000,00. Essa percentagem, aplicada sobre as ações existentes, resultaria na bonificação de frações de ações e sua inadequação é clara, de sorte que, para possibilitar uma bonificação que corresponda a uma percentagem em números inteiros e não fracionários, irremediável se torna a incorporação de nova parcela dessa mesma conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis", propondo, portanto, a Diretoria que o capital seja elevado para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), através da seguinte operação: a) incorporação de NCr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão cento e noventa e três mil cruzeiros novos) incorporados na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1967 e NCr\$ 4.407.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros novos) a serem agora incorporados, tudo parte da referida conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis"; consequentemente seriam emitidas 5.600.000 novas ações, a serem distribuídas na proporção de duas novas ações para cada uma das possuídas; b) Considerando terem os acionistas subscrito, entre 30 de novembro de 1967 e 30 de dezembro de 1967, a importância de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos), proceder-se-ia agora a abertura de nova subscrição de NCr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros novos), totalizando, assim, NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) subscrição essa que poderá ser realizada em dinheiro, bens e/ou créditos, com pagamento integral no ato da subscrição. Com esta operação, ratificadas as parcelas então aplicadas no aumento, quer da conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis", quer subscrita pelos Senhores Acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1967, será o capital da empresa aumentado para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos). Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação de V. Ss esperando vê-la aprovada por consultar os interesses sociais. São Paulo, 24 de junho de 1969 — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Pela Diretoria: *Lyzi Isfer*, Diretor-Superintendente-Geral". 3. *Parecer do Conselho Fiscal — "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, visando à elevação do capital social para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), mediante incorporação de parcela da conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis" e de abertura de subscrição de NCr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros novos), manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 25 de junho de 1969. — a) *Oswaldo Ernesto Young — Fernando Rudge Leite — Iris Miguel Botundo*." Concluída a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou aprovada a incorporação ao capital social da quantia de NCr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 1.193.000,00 incorporados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1967 e NCr\$ 4.407.000,00 agora incorporados, tudo proveniente da conta "Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis", e autorizada a abertura de subscrição de NCr\$ 593.000,00 (quinhentos e no-*

venta e três mil cruzeiros novos), tudo de conformidade com os termos da Proposta da Diretoria, integralmente transcrita nesta ata e ora aprovada pelos Senhores Acionistas. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, não havendo quem se dispusesse a usar dessa faculdade, razão por que foram os trabalhos encerrados, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e em tudo achada conforme, vai por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de julho de 1969. — *Abibe Isfer — Mário Graco Ribas — p.p. Construtora Isfer Limitada — Nelson Cicerone — Abibe Isfer — Mário Graco Ribas — Lyzi Isfer — Alceu Saporoli — Lício Isfer — Luiz Isfer — Nelson Cicerone — Mário Costenaro — Oswaldo Perez Gutrau — Humberto Roncarati — Abibe Isfer*, Presidente da Assembléia — *Mário Graco Ribas*, Secretário da Assembléia." (Fielmente transcrita do Livro de Assembléias nº 3, de fls. 43 a 46). — *Abibe Isfer*, Presidente da Assembléia — *Mário Graco Ribas*, Secretário da Assembléia.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de setembro de 1969

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às 11:00 (onze) horas, na Sede Social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade de São Paulo, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário o acionista, Sr. Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*, a que se refere o artigo 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no "Diário Oficial do Estado" no jornal "Diário do Comércio", nos dias 19, 20 e 21 de agosto p. passado, do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — CGC nº 60.394.301 — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente edital ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, no dia 2 de setembro de 1969, terça-feira, às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos Gerais. São Paulo, 18 de agosto de 1969. Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Pela Diretoria — a) *Lyzi Isfer*, Diretor-Superintendente-Geral". 2) *Proposta da Diretoria — Na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 1969, foi autorizada a abertura de subscrição no valor de NCr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros novos), ficando estabelecido que essa subscrição poderia ser integralizada pelos Senhores Acionistas, em dinheiro, bens e/ou créditos, com pagamento no ato da subscrição. O valor dessa subscrição, somado à parcela de NCr\$ 1.007.000,00 subscrita por ocasião das Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de novembro e 31 de dezembro de 1967, totaliza NCr\$ 1.600.000,00, como parte do aumento do capital social para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos). O restante resulta da in-*

corporação de NCr\$ 5.600.000,00 (sên- do NCr\$ 1.193.000,00 aprovados na Assembléa Geral Extraordinária, de 30 de novembro de 1967 e NCr\$ 4.407.000,00 aprovados na Assembléa Geral Extraordinária de 15 de julho de 1969), tudo parte da Conta Reserva de Correção Monetária Sobre Imóveis. De conformidade com o disposto no artigo 111, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, foi assegurado aos senhores Acionistas o direito de preferência à subscrição de 593.000 (quinhentos e noventa e três mil) novas ações, observada a proporção existente na atual participação no capital social. Assim é que podemos informar-lhe que, dentro do prazo fixado para o exercício do direito de preferência, a parcela de NCr\$ 593.000,00 foi subscrita na forma abaixo: Subscritor: — Número de Ações: Valor Subscrito. Forma de Subscrição: Mário Morandi, brasileiro, residente em São Paulo, 280, NCr\$ 280,00, em dinheiro; Espólio Cândida Joly da Silva, o inventariante Agenor Camargo Filho, residente em São Paulo, 322, NCr\$ 322,00, em dinheiro; Agostinho Nicola Ciffolillo, brasileiro, residente em São Paulo, 76, NCr\$ 76,00, em dinheiro; Caio Soares Pinto brasileiro, residente em Campinas, São Paulo, 133, ... NCr\$ 133,00, em dinheiro; Maria Delphina França, brasileira, residente em São Paulo, pp. Augusto Affonso Sobrinho, 80, NCr\$ 80,00, em dinheiro; Regina Affonso Vasconcellos, brasileira, residente em São Paulo, pp. Augusto Affonso Sobrinho, 80, NCr\$ 80,00, em dinheiro; Maria Eulália Cabucci Affonso, brasileiro, residente em São Paulo, pp. Augusto Affonso Sobrinho, 80, NCr\$ 80,00, em dinheiro; Célia Maria Lima, brasileira, residente em São Paulo, pp. Augusto Affonso Sobrinho, 120, NCr\$ 120,00, em dinheiro; Maria Eugênia Camargo Barros Affonso, brasileira, residente em São Paulo, pp. Augusto Affonso Sobrinho, 40, NCr\$ 40,00, em dinheiro; Jordão Bruno Saccomani, brasileiro, residente em São Paulo, pp. Banco Mercantil de São Paulo, S. A. 44, NCr\$ 44,00, em dinheiro; Mirtos Simões Palma Arruda, brasileira, residente em Perdões, Minas, pp. Haroldo José Del Nero, 404, NCr\$ 404,00, em dinheiro; Tito Simões Filho, brasileiro, residente em Perdões, Minas Gerais, pp. Haroldo José Del Nero, 419, NCr\$ 419,00, em dinheiro; Walder Simões, brasileiro, residente em Perdões, Minas Gerais, pp. Haroldo José Del Nero, 419, NCr\$ 419,00, em dinheiro; Fabíola Garcia Pinto Walzbort, brasileira, residente em São Paulo, pp. Waldemar Walzbort, 77, NCr\$ 77,00, em dinheiro; Segundo Período de Subscrição — Caio Soares Pinto, brasileiro, residente em Campinas, São Paulo, 7.869, NCr\$ 7.869,00, em dinheiro; Carlos de Albuquerque, brasileiro, residente em São Paulo, 116, NCr\$ 116,00, em dinheiro; Carlos de Albuquerque, brasileiro, residente em São Paulo, 285, NCr\$ 285,00, em dinheiro; — Total: 10.844 — NCr\$ 10.844,00. — Nesta data, o restante da subscrição foi tomado da seguinte maneira: Construtora Ismer Limitada, representada pelos seus Diretores Dr. Lyzys Isfer e Alceu Saporoli 592.156 ações, no valor de NCr\$ 592.156,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), incorporação de crédito que possuía contra a Sociedade. Total: 593.000 ações — NCr\$ 593.000,00. — Dessa forma, integralmente realizado o aumento de capital proposto, sugerimos seja declarado efetivado o aumento do capital social de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), através das operações constantes desta Proposta. Em face disso, o artigo 4º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: — "Artigo 4º — O Capital social da sociedade é de NCr\$

10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". — Submete a Diretoria a presente Proposta à apreciação de V. S. esperando vê-la aprovada, por consentir os interesses sociais. S. Paulo, 18 de agosto de 1969. Cia. Piratininga de Seguros Gerais — a) pela Diretoria — Lyzys Isfer — Diretor Superintendente Geral. 3) Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos na sede social da empresa, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta Capital, tendo examinado a Proposta da Diretoria, versando sobre o aumento do capital social para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), parte através de subscrição de NCr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros novos); já integralizada, e parte resultante da incorporação de parcela da "Conta Reserva de Correção Monetária Sobre Imóveis", com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, vem manifestar-se favoravelmente à sua aprovação, por consultar os interesses sociais. São Paulo, 18 de agosto de 1969 — aa) Oswaldo Ernesto Young — Fernando Moura Campos — Iris Miguel Rotundo". — Terminada a leitura desses documentos, Senhor Presidente colocou-os em discussão e votação, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, pelo que o Senhor Presidente declarou: a) efetivado o aumento do capital social de NCr\$ 2.800.000,00 para NCr\$ 10.000.000,00; b) alterado o artigo 4º dos estatutos sociais, que passaria a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, transcrita na íntegra. Determina o Senhor Presidente, em seguida, fossem transcritas na ata os elementos constantes dos recibos dos depósitos das importâncias recebidas em dinheiro, dos subscritores do aumento de capital, depósitos feitos no Banco do Brasil S. A., o que foi feito: "A Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, na rua Quirino de Andrade, 215, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto-lei nº 5.956, de 1 de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S. A. a importância de NCr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos) proveniente de quantia que recebeu do subscritor do aumento de capital de NCr\$ 2.800.000,00 para NCr\$ 10.000.000,00 e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro, menciona a seguir o nome do subscritor, domicílio e cota respectiva: Mário Morandi, R. Barão de Campinas, 243 — NCr\$ 280,00. — S. Paulo, 29 de julho de 1969 — Recebemos a importância supra, nos termos desta guia — Banco do Brasil S. A. — S. Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos — Luiz Gonzaga Faleiros Cândido, Caixa Executiva — Alayr Garcia, Caixa Executiva substituição — Liquidado conforme autenticação mecânica — 30 de julho de 1969". Os demais recibos, nos mesmos dizeres do transcrito acima, se referem aos seguintes depósitos e datas: "Espólio Cândida Joly da Silva, NCr\$ 322,00, em 8 de agosto de 1969"; Agostinho Nicola Ciffolillo, NCr\$ 76,00, em 8 de agosto de 1969; Caio Soares Pinto, NCr\$ 133; Jordão Bruno Saccomani, NCr\$ 44,00; Maria Eugênia de Camargo B. Affonso, NCr\$ 40,00; Célia Maria Lima, NCr\$ 120,00; Regina Affonso Vasconcellos, NCr\$ 80,00; Maria Eulália Cubucci, Affonso, NCr\$ 80,00; Maria Delphina França, NCr\$ 80,00; em 14 de agosto de 1969; Mirtos Simões Palma de Arruda, NCr\$ 404,00, Walder Simões, NCr\$ 419,00, e Tito Simões Filho, NCr\$ 419,00, em 18 de agosto de 1969; Fabíola Garcia Pinto Walzbort, NCr\$ 77,00, Carlos de Al-

buquerque, NCr\$ 401,00, em 20 de agosto de 1969; Caio Soares Pinto, NCr\$ 7.869,00 em 21 de agosto de 1969". Todos os documentos estavam sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas presentes. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém se dispusesse a fazer uso dessa faculdade, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos às 14:00 (quatorze) horas, pelo Senhor Presidente, que declarou continuarem reunidos em Assembléa, foi lida a presente ata que, submetida a discussão e em seguida a votação é por todos aprovada, sem restrições, tendo eu, Secretário, a lavrado no livro próprio, de fls. 46v a fls. 50v, — sendo por todos os presentes assinada. São Paulo, 2 de setembro de 1969. — aa) Abibe Isfer, Presidente da Assembléa — Mário Graco Ribas, Secretário da Assembléa. — Lyzys Isfer — Alceu Saporoli — Construtora Isfer Limitada, pp. Nelson Cicerone — Emílio H. Gomes — Lício Isfer — Luyr Isfer — Nelson Cicerone — Oswaldo Perez Guirau — Mário Costenaro. — Abibe Isfer, Presidente da Assembléa. — Mário Graco Ribas, Secretário da Assembléa.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 23 de fevereiro de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pela assinatura apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário, o Senhor Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléa iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*: a que se refere o artigo, 88, da lei das sociedades por ações, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário do Comércio" dos dias 19, 20 e 21 do corrente mês e do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Se-

guros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de convocação — Pelo presente edital ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 28 de fevereiro de 1970, sexta-feira, às 10,00 (dez) horas, na sede social, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alterações estatutárias; b) Assuntos Gerais. São Paulo, 18 de fevereiro de 1970: Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Pela Diretoria — Alceu Saporoli — Diretor Administrativo." O Senhor Presidente salienta que, inadveridamente, constou do aviso "sexta-feira" em lugar de "sábado", porém o fato não prejudica a legalidade da Assembléa, que se realizou na data determinada na convocação, ou seja 28 de fevereiro de 1970. 2) *Proposta da Diretoria* — Senhores Acionistas. O Banco Central do Brasil baixou a Resolução número 88, de 30-1-1968, segundo a qual só seria permitida a negociação em Bolsa de Valores e nos demais integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, previsto no artigo 5º, da Lei número 4.728, de 14-7-1965, de títulos e valores mobiliários e emissão de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as sociedades de economia mista, que tenham obtido registro no aludido Banco. Considerando que essa providência é deveras importante para esta Sociedade, abrindo grandes possibilidades para sua mais rápida expansão no campo de capitais, vimos propor-lhes algumas alterações estatutárias, que possibilitariam o registro em Bolsa, atendendo às exigências da Resolução número 88 e da Lei número 4.728. Assim acrescentaríamos o § 2º ao artigo 5º: "A distribuição de ações, provenientes de aumento de capital, será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata." Ao artigo 6º acrescentaríamos estes dois parágrafos: "Parágrafo 1º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais". Parágrafo 2º — Caberá ao acionista o reembolso das despesas efetivamente realizadas, com o desdobramento de títulos múltiplos, desde que tais providências tenham sido por ele solicitadas." Acrescentar-se-ia mais um parágrafo, 4º, ao artigo 22, com esta redação: "§ 4º — Os dividendos, aprovados em assembléa geral, deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata." Aproveitando a oportunidade, desejamos propor, ainda, que a intitulação do "Diretor-Técnico" seja alterada para "Diretor-Técnico e de Operações", considerando que serão grandemente ampliadas as atribuições do mesmo. Dessa forma, aprovada a alteração, o artigo 14, passaria a ter esta redação: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléa Geral, a qual designará o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor-Técnico e de Operações e o Diretor-Secretário. Os diretores poderão ser reeleitos. São Paulo, 18 de fevereiro de 1970. Pela Diretoria, Lyzys Isfer, Diretor-Superintendente Geral". 3) *Parecer do Conselho Fiscal* — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, objetivando alterar algumas disposições estatutárias, possibilitando, assim o registro desta como Sociedade de Capital Aberto, no Banco Central do Brasil, permitindo a negociação de ações da empresa nas Bolsas de Valores do

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação N° 1.035

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

País, manifestam-se inteiramente de acordo e recomenda a sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. São Paulo, 18 de fevereiro de 1970. **Oswaldo Ernesto Young — Ivo Fracalanza — Américo Oswaldo Campiglia.** Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, pelo que o Senhor Presidente declarou aprovadas as alterações estatutárias submetidas aos senhores Acionistas, com a redação constante da Proposta da Diretoria. Passando ao último item da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, para discussão de assuntos de interesse social. Não havendo quem se dispusesse a fazer uso dessa faculdade, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e em tudo achada conforme, val pelos presentes assinada. São Paulo, 28 de fevereiro de 1970. — **Abibe Isfer — Mário Graco Ribas — Construtora Isfer Limitada, Lyzís Isfer e Alceu Saporoli, Diretor. — Lício Isfer — Luyr Isfer — Lyzís Isfer — Alceu Saporoli — Nelson Cicerone — Oswaldo Perez Guirau — José Matos Silva — Werner Fanta. — Abibe Isfer, Presidente da Assembléia. — Mário Graco Ribas, Secretário de Assembléia.**

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n.º 60.394.301

(Sociedade de Capital Aberto -- Certificado Gemec R. 70-290)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um

No dia 1 de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um) às 16,00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na rua Quirino de Andrade n.º 215, nesta cidade de S. Paulo, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor-Presidente da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário o acionista Sr. Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: I) Edital de convocação, a que se refere o artigo 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Diário do Comércio", edições dos dias 21, 22 e 25 de maio do corrente ano e do seguinte teor: Companhia Piratininga de Seguros Gerais — C.G.C. 60.394.301 — Sociedade de Capital Aberto — Cert. Gemec R-70-290 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1 de junho de 1971, às 16,00 (dezesseis) horas, na sede da Sociedade, na rua Quirino de Andrade n.º 215, em São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1970, objeto do Processo Susep 4.828-71, atendendo às disposições da Resolução n.º 88, do Banco Central do Brasil; II) Re-ratificação de deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 15.7.1969 e 2.9.1969, no tocante ao aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante incorporação

de Cr\$ 4.407.000,00, parte da Conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis, com a correspondente bonificação de novas ações; III) Alterações estatutárias; IV) Assuntos Gerais. São Paulo, 20 de maio de 1971. — **Alceu Saporoli, Diretor Administrativo.** II) Proposta da Diretoria — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. I) Como é do conhecimento dos senhores acionistas, nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 30.11.67, 31.12.67 e 30.5.69, foi aprovada Proposta para aumento do capital social de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, mediante incorporação de parte da Conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis, com a consequente distribuição de ações bonificadas aos acionistas. A parcela então incorporada, de Cr\$ 1.193.000,00, iria possibilitar uma bonificação de ações fracionadas aos acionistas, de sorte que, então, deliberou a Diretoria apresentar nova Proposta, o que foi feito nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 15.7.1969 e 2.9.69, incorporando mais Cr\$ 4.407.000,00 da mesma Conta de Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis, possibilitando dessa forma a distribuição de duas ações novas para cada uma das possuídas. II) Aprovada esta Proposta pelos senhores acionistas, foi o processo, na forma de praxe, encaminhado à Superintendência de Seguros Privados, para aprovação, sendo apensados ambos os processos, sob ns. SUSEP 4.842-68 e SUSEP 17.914-64. III) Sucede, todavia, que os órgãos do Governo Federal, através de Portaria n.º 14, de 3 de março de 1971, da Superintendência de Seguros Privados, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de março de 1971, aprovaram o primeiro processo Susep 4.842-68, de aumento do capital de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, desmembrando-se, pois, os dois processos; em consequência a Bonificação atribuída aos acionistas foi da ordem de 0,426 ações novas para cada ação possuída. IV) Com o objetivo de facilitar a aprovação do segundo processo SUSEP 17.914-69, de aumento de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, vimos propor aos senhores acionistas a ratificação das deliberações tomadas nas referidas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 15.7.69 e 2.9.69, retificando-se, porém, o critério então adotado para distribuição da bonificação, isto porque, com o desmembramento dos processos; devemos considerar, agora, novos fatores, ou seja a incorporação, ao capital de Cr\$ 5.000.000,00, da importância de Cr\$ 4.407.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros), o que atribuirá aos acionistas uma bonificação de 0,8814 ações novas para cada ação possuída. Isto posto, tão logo seja aprovado pelo Governo Federal o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) serão emitidas as respectivas cautelas, passando o artigo 4.º dos Estatutos sociais a figurar com a seguinte redação: "Artigo 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." V) Estando, também, em estudos na Superintendência de Seguros Privados as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28.2.1970 (Processo Delegacia de S. Paulo n.º 1.847-70), para atender às instruções da Resolução n.º 88-68, do Banco Central do Brasil, propomos aos senhores acionistas a ratificação da referida Assembléia e das alterações então aprovadas. VI) Propomos, ainda, a alteração do artigo 1.º dos nossos Estatutos, passando a figurar "República Federativa do Brasil", conforme figura em nossa Constituição, em lugar de "República dos Estados Unidos do Brasil." Propomos, finalmente, que o § 1.º do

artigo 22, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.250, passe a ter a seguinte redação: "Artigo 22. ... § 1.º Atendidas as deduções supracitadas, a Assembléia deliberará sobre o restante do lucro, destinando o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante Proposta da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, gratificação aos diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea "b" deste artigo." Esta é a Proposta que apresentamos a V. Ss. esperando vê-la aprovada por consultar os interesses sociais. São Paulo, 20 de maio de 1971. — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — **Abibe Isfer, Diretor-Presidente.** — 3) Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos, para examina da Proposta da Diretoria, visando a ratificação de deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de fevereiro de 1970, 15 de julho e 2 de setembro de 1969, alterando várias disposições estatutárias, inclusive aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante incorporação de Cr\$ 4.407.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete milhões de cruzeiros) parte da Conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis, com a consequente distribuição de ações bonificadas aos senhores acionistas, na proporção das possuídas, retificando o cálculo então feito, manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam a sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária. São Paulo, 20 de maio de 1971. — **Nazareno Simas — Luiz Gastão Mendes Lima — Prof. Américo Oswaldo Campiglia.** — Concluída a leitura desses documentos o senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se com a abstenção dos legalmente impedidos a sua integral aprovação, pelo que o senhor Presidente declarou ratificadas as deliberações tomadas pelos senhores acionistas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de fevereiro de 1970, objeto do processo SUSEP 4.828-71 — N.º Del. Reg. 1.847-70, e 15 de julho e 2 de setembro de 1969, estas últimas objeto do processo Susep 17.914-69, retificando, porém, o critério adotado nestas últimas reuniões, no tocante à bonificação a ser atribuída aos senhores acionistas, que será da ordem de 0,8814 ações. Assim, o capital social passaria de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante aproveitamento de Cr\$ 4.407.000,00, parte da Conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis e mais Cr\$ 593.000,00 que correspondem à subscrição autorizada na Assembléia Geral Extraordinária de 15.7.69, e integralmente tomada na ocasião; consequentemente a bonificação a ser atribuída aos acionistas será a já citada de 0,8814 ações novas para cada ação possuída. Dessa forma os artigos 1.º, 4.º e 22, § 1.º, passam a ter a seguinte redação: "Art. 1.º A Companhia Piratininga de Seguros Gerais, que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações a "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, constituída sob a forma anônima, em 7 de julho de 1938, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 3.138, de 8 de outubro de 1938, tem a sua sede legal na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil." — Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." — Art. 22. — § 1.º Atendidas as deduções supracitadas, a Assembléia Geral deliberará sobre o restante do lucro, destinando o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante Proposta da

Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, gratificação aos Diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea "b", deste artigo." — Passando ao último item da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas, para discussão de quaisquer outros assuntos de interesse social, tendo pedido a palavra a acionista Construtora Isfer Limitada, através do seu representante legal, o qual declarou que, com o objetivo de facilitar o arredondamento de frações de ações que couberem a alguns acionistas, na distribuição das novas ações correspondentes ao aumento, insistia do direito a tantas novas ações que, normalmente, lhe caberiam na bonificação, quantas necessárias fossem para o aludido arredondamento para unidade integral dessas frações. O senhor Presidente manifestou os agradecimentos dos senhores acionistas pelo oferecimento, cujo objetivo era facilitar sobretudo o processo de distribuição das novas ações bonificadas. Prosseguindo o senhor Presidente declarou que continuava franqueada a palavra aos senhores acionistas presentes, para discussão de outros assuntos e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, na reabertura da reunião, é lida, em tudo achada conforme e integralmente aprovada, sendo assinada por todos os presentes. São Paulo, 1 de junho de 1971. — **Abibe Isfer. — Mário Graco Ribas. — Pp. Construtora Isfer Limitada, Werner Fanta. — Werner Fanta. — Lyzís Isfer. — Alceu Saporoli. — Lício Isfer. — Luyr Isfer. — Nelson Cicerone. — Oswaldo Perez Guirau. — Abibe Isfer, Presidente da Assembléia. — Mário Graco Ribas, Secretário da Assembléia. — Transcrita do Livro próprio n.º 3, de fls. 81 a 65-v. — Companhia Piratininga de Seguros Gerais. — Alceu Saporoli, Diretor Administrativo. — Lício Isfer, Diretor Financeiro.**

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

(C.G.C. n.º 60.394.301)

Sociedade de Capital Aberto -- Certificado Gemec R. 70/290

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1.º A Companhia Piratininga de Seguros Gerais, que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações a "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, constituída sob a forma anônima, em 7 de julho de 1938, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 3.138, de 8 de outubro de 1938, tem a sua sede legal na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Sociedade poderá estabelecer, quando julgar de seu interesse, sucursais, filiais, agências e representações em outras partes do País ou do Exterior, neste último caso mediante autorização do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidas na legislação em vigor.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinqüenta) anos, contados do Decreto que autorizou o seu funcionamento, prazo este que poderá ser prorrogado, após aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

gruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5º No caso de aumento do capital social, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição proporcional de novas ações.

§ 1º Para esse fim, serão convidados por anúncios publicados na forma da lei, a declararem por escrito, dentro do prazo que for marcado, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão, ficando entendido haver renunciado ao direito de preferência o acionista que não fizer a declaração dentro do prazo fixado.

§ 2º A distribuição de ações provenientes de aumento de capital, será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 6º Existindo ações em comum, o exercício dos direitos a elas inerentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário, junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita essa designação.

§ 1º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo as prescrições legais.

§ 2º Caberá ao acionista o reembolso das despesas efetivamente realizadas com o desdobramento de títulos múltiplos, desde que tais providências tenham sido por ele solicitadas.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7º São órgãos da sociedade: a) a Assembléia Geral dos Acionistas; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral dos acionistas

Art. 8º As assembleias gerais dos acionistas serão convocadas pela forma e nas condições determinadas pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único. A publicação de anúncios de convocação das assembleias gerais será feita com observância dos prazos mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º As assembleias serão instaladas por um diretor da sociedade, o qual, verificando haver número legal, convidará os presentes a aclamarem um acionista para presidir aos trabalhos.

Parágrafo único. O presidente aclamado convocará um acionista para servir como secretário.

Art. 10. Desde que convocada qualquer assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a sua convocação.

Art. 11. As assembleias gerais ordinárias reunir-se-ão uma vez por ano, dentro do mês de março, para fins legais.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 13. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas na assembleia geral, nem tampouco os acionistas na assembleia geral, nem tampouco os acionistas poderão fazer-se representar nelas por mandatários que não sejam acionistas.

CAPÍTULO V

Da diretoria

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou

não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela assembleia geral, a qual designará o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico e de Operações e o Diretor Secretário. Os diretores poderão ser reeleitos.

§ 1º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor cautionará 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão.

§ 2º Os diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os diretores eleitos na assembleia geral ordinária ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 15. Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e a deliberações das assembleias de acionistas.

§ 1º A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor Presidente, que será substituído em sua falta ou impedimento por um dos demais diretores.

§ 2º A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer dos diretores.

Art. 16. Vagando-se um dos cargos de diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto que exercerá as funções até a realização da primeira assembleia geral ordinária, na qual se procederá a substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Art. 17. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens sociais, observadas as restrições legais.

§ 1º A Administração da sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais devendo ser assinados por dois diretores todos os atos e documentos que obriguem a Sociedade.

§ 2º Nos limites de suas atribuições, é facultado aos diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 3º As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, devendo constar de atas as suas resoluções, que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente Geral, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

§ 4º Qualquer divergência sobre os negócios sociais, deverá ser resolvida em reunião da Diretoria.

Art. 18. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia que os eleger, observados os limites máximos estabelecidos pela legislação do imposto de renda, para dedução do lucro operacional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, segundo a ordem de votação e, em caso de empate, pela ordem de idade, a começar pelo mais idoso, observadas as disposições da lei a respeito.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os deveres que lhes comete a legislação em vigor.

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e sua aplicação

Art. 22. Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

§ 1º Atendidas as deduções supracitadas, a Assembleia Geral deliberará sobre o restante do lucro, destinado o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do

Conselho Fiscal, gratificação aos Diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência a que se refere a alínea "b", deste artigo; § 2º A distribuição de gratificação a diretores e empregados, quando autorizadas pela Assembleia Geral, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade;

§ 3º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados, só serão devidas, quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento);

§ 4º Os dividendos, aprovados em Assembleia Geral, deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 23. Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência, a que se refere o artigo 22, alínea "b".

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 24. O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. (N.º 503-B — 4-2-72 — Cr\$ 780,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Retificação.

Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte II, de 9 de fevereiro. Na página 535, 2ª coluna, 73ª linha, onde se lê: ... sessenta e

seis bilhões quinhentos e quinze mil duzentas e quatro ... leia-se: "... sessenta e seis milhões quinhentos e quinze mil duzentas e quatro ..."

Na página 535, 2ª coluna, 77ª linha, onde se lê: "... Considerando, ainda, a preferências ...", leia-se: "... Considerando, ainda, a faculdade de conversão em ações preferenciais ..."

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/7, DE 2-2-1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 56, de 1.º de fevereiro de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de

29 de dezembro de 1971, Luiz Timotheo da Costa — ocupante do cargo de Estatístico, nível 22-C, do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central dos encargos incrementos ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Estatística para Fins Militares, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, por haver assumindo, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 292, de 20 de dezembro de 1971.

2 — QPEX n.º 55, de 1.º de fevereiro de 1972. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Por merecimento

Na série de classes de Auxílliar de Portaria, código GL-303, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de:

30 de junho de 1967

1 — Djama Nascimento, com vaga originária da nomeação por acesso de Armando Rufino da Silva.

30 de junho de 1968

1 — Moacir Teixeira Lopes, em vaga originária da nomeação por

acesso de Milton dos Santos, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 557, de 30 de setembro de 1971, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

30 de junho de 1969

1 — Herolde Mendonça da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Ovídio Cavalcanti de Menezes Guerra.

Por antiguidade

30 de junho de 1968

1 — Joel Ferreira de Oliveira, em vaga originária da nomeação por acesso de Heilo Corrêa Gil.

3 — QPEX n.º 58, de 1.º de fevereiro de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haverem assumido cargos de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, os seguintes funcionários do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

I — A partir de 17 de dezembro de 1971:

1 — Aida Daltar Moreira Pinto, ocupante do cargo de Documentarista nível 19-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Divisão Territorial e Administrativa, símbolo 4-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

2 — Alfredo Cunha de Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico de Aerofotogrametria, nível 18-C, da função gratificada de Encarregado do Setor de Arquivo Fotográfico, símbolo 4-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

3 — Almir Carlos Cardoso, ocupante do cargo de Técnico de Aerofotogrametria nível 18-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Fotocartografia, símbolo 4-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

4 — Arno Gruending, ocupante do cargo de Cartógrafo nível 17-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Desenho Litográfico, símbolo 4-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

5 — Athaide Casemiro Bastos, ocupante do cargo de Almojarife nível 14-A, da função gratificada de Almojarife-Geral, símbolo 5-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

6 — Claudomiro Dorand, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Mecanografia, símbolo 6-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

7 — Geraldo Duarte da Silva, ocupante do cargo de Contador, nível 21-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 2-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

8 — Hildegard Braga, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Cadastro, símbolo 4-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

9 — José de Mattos, ocupante do cargo de Cartógrafo nível 17, da função gratificada de Chefe da Seção de Revisão e Verificação de Cartas, símbolo 2-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

10 — Laura Leal Silveira, ocupante do cargo de Contador nível 20-A, da função gratificada de Encarregado do Setor do Controle, símbolo 4-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

11 — Lauro Rocha Filho, ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas, nível 17-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Multilith, símbolo 5-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

12 — Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida Torres, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, da função gratificada de Encarregada do Setor de Arquivo e Protocolo, símbolo 6-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

13 — Marina Leite de Castro Soares, ocupante do cargo de Técnico de Administração nível 21-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações e Expediente, símbolo 4-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

14 — Murillo Cavalcanti de Menezes Guerra, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 2-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

15 — Orlando Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Comercial nível 12-A, da função gratificada de Encarregado do Setor Comercial, símbolo 5-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

16 — Oswaldo Santos Poças, ocupante do cargo de Almojarife, nível 14-A,

da função gratificada de Encarregado do Setor de Patrimônio, símbolo 5-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

17 — Salathiel Lupi, ocupante do cargo de Cartógrafo nível 18-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Organização de Cartas e Mapas, símbolo 1-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro.

II — A partir de 30 de dezembro de 1971:

1 — Dolores Ribeiro Veiga, ocupante do cargo de Cartógrafo nível 17-A, da função gratificada de Encarregada do Setor de Análise e Seleção, símbolo 3-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

2 — Edmundo Hemetério Sacramento, ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas nível 17-A, da função gratificada de Encarregado do Setor de Tipografia, símbolo 5-F, da Divisão de Cartografia, do mesmo Quadro;

3 — Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, ocupante do cargo de Contador nível 22-C, da função gratificada de Encarregado do Setor Orçamentário, símbolo 4-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro;

4 — Maria Helena Lopes Madureira, ocupante do cargo de Contador nível

22-C, da função gratificada de Encarregado do Setor Contábil, símbolo 4-F, da Divisão de Administração, do mesmo Quadro.

RELAÇÃO CG/8, DE 4-2-1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 59, de 3 de fevereiro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Mário de Mendonça — ocupante do cargo de Técnico da Administração, classe B, nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 6-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe do Serviço de Pessoal, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 12 de agosto de 1971, em virtude de ter sido amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro; e

II — torna, em consequência, sem efeito a Portaria QPEX n.º 475, de 18 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II), de 27 de agosto de 1971.

2 — QPEX n.º 60, de 3 de fevereiro de 1972. Dispensa, a partir de 3 de dezembro de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bolívar Marcelino — ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Secretário do Inspetor Regional, símbolo 13-F, do mesmo Quadro, no Território Federal de Rondonia, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança, no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual, foi designado pela Portaria QGP n.º 222, de 9 de novembro de 1971.

3 — QPEX n.º 61, de 3 de fevereiro de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de abril de 1971, a Odívar Moreira Franco, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-MG).

4 — QPEX n.º 62, de 3 de fevereiro de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), a Dilza Maria Curvo Bressane, no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12-A e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

5 — QPEX n.º 63, de 3 de fevereiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adalberto Alves, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 8-A e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.177,

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30